

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
Administração, Competência e Trabalho



Lei Municipal Nº 710/07 GPM-PD

Pau D arco – PA, 25 de junho de 2007.

Câm. ... arco  
nº 038 / 2007  
Data 27 / 06 / 07  
... 2007 min.  
... ONARIO

“Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e da outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Pau D'Arco, Estado do Pará faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Poder Público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito nacional e internacional.

**Art. 2º.** Considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a garantia do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

**Parágrafo Único** - O princípio fundamental aplicado no cumprimento deste instrumento legal será o da subsidiariedade onde o poder público poderá subsidiar as instituições organizadas da sociedade, indicadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar Sustentável de Pau D'Arco/COMSANS-PD, no apoio às ações necessárias, sobretudo aquelas educativas onde as famílias e pessoas sob risco alimentar possam caminhar para o desenvolvimento de seu próprio sustento.

**Art. 3º.** O direito humano fundamental à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra-patrimonial.

**Parágrafo Único** – É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**Administração, Competência e Trabalho**



**CAPÍTULO II**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR  
E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

**Art. 4º.** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

**§ 1º.** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações governamentais e da sociedade.

**§ 2º.** O plano das ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

**§ 3º.** A participação do setor privado nas ações a que se refere o § 1º deste artigo será incentivada nos termos da Lei.

**Art. 5º.** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável rege-se pelas seguintes diretrizes:

- I - a promoção e a incorporação do direito à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
- III - a promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV - a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil;
- V - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- VI - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- VII - o apoio à geração de emprego e renda;
- VIII - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IX - o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- X - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**Administração, Competência e Trabalho**



**XI** - a municipalização das ações;

**XII** - a promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a conseqüente exclusão social;

**XIII** - o apoio e o fortalecimento da agricultura familiar, ecológica e urbana;

**XIV** - O envolvimento da sociedade civil organizada como parceira da elaboração e implementação da política definida.

**Art. 6º.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do Plano Plurianual:

**I** - identificarão estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

**II** - indicará as fontes orçamentárias e os recursos administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

**III** - criará condições efetivas de infra-estrutura e recursos humanos que permitam o atendimento administrativo ao direito humano à alimentação adequada;

**IV** - definirá e estabelecerá formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.

### CAPÍTULO III

## DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

### Seção I

#### Da Composição

**Art. 7º.** Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e as Secretarias Municipais afins: Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura e Pecuária, Meio Ambiente e Administração e Planejamento.

**Parágrafo Único.** A instância coordenadora da política municipal de segurança alimentar e nutricional é o gabinete do prefeito.

### Seção II

#### Da Conferência Municipal de Segurança

#### Alimentar e Nutricional Sustentável

Av. Boa, S/N – Setor Paraíso  
Fones: (94) 3356-8105 / 3356-8104 – CEP: 68.545-000  
CNPJ: (MF) 34.671.016/0001-48



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**Administração, Competência e Trabalho**



**Art. 8º.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Pau D'Arco – Estado do Pará, se realizará em todos os anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** A Conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como proceder à sua revisão.

**Art. 9º.** Participarão da Conferência, como delegados natos, os Conselheiros do COMSANS-PD.

**Seção III**

**Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar**

**e Nutricional Sustentável de Pau D'Arco – COMSANS-PD**

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSANS-PD, é um órgão colegiado permanente é vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, tem como objetivo deliberar, propor e fiscalizar as ações e políticas de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único** - O COMSANS-PD é um órgão autônomo de interação do governo municipal com a sociedade, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 11.** A composição do COMSANS-PD, bem como suas atribuições e funcionamento serão definidos em legislação própria que criará o respectivo conselho.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.12.** As despesas decorrentes das atividades do COMSANS-PD correrão à conta de dotações orçamentárias do Gabinete do prefeito.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DARCO, Estado do Pará, em 25 de junho de 2007.**

  
**Mariosval Dueti Rezende Silva**  
**Prefeito Municipal**

Av. Boa, S/N – Setor Paraíso  
Fones: (94) 3356-8105 / 3356-8104 – CEP: 68.545-000  
CNPJ: (MF) 34.671.016/0001-48